Indicação n.° 321/2009

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº. 176. de 11 de abril de 2002 (anexo) que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal promover a coleta e a adequada destinação do lixo hospitalar;

CONSIDERANDO que esta lei está em vigência há mais de 07 (sete) anos, tendo sido recepcionada e cumprida pela Administração do Município;

CONSIDERANDO que a população, tanto quanto os geradores de resíduos de serviço de saúde já estão penalizados pela cobrança de taxa, incorporados ao carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO que há iniciativa de particulares em Dracena, tentando acrescentar um novo ônus aos geradores de tais serviços, a pálio de que são vencedores de licitação pública realizada pela Prefeitura de Dracena;

CONSIDERANDO que os preços praticados pela empresa parecem ter ficado prejudicados, uma vez que além da vencedora CHEIRO VERDE AMBIENTAL LTDA – EPP, as duas outras transparecem ser do ramo de construção e de pavimentação, não tendo sequer comparecido ao procedimento para apresentar, eventualmente, proposta menos onerosa à população;

CONSIDERANDO que há desigualdade entre os preços praticados por tal empresa, haja vista que para o Executivo o preço é de R$ 1,91 por quilo, enquanto para os particulares o custo seria de R$ 14,00;

CONSIDERANDO finalmente que a Prefeitura quando licitou o recolhimento de seus resíduos, deveria, necessariamente, licitar, conceder ou permitir à empresa vencedora o recolhimento dos resíduos gerados por particulares, fixando os preços para evitar abusos;

CONSIDERANDO que a prática implica em cobrança dobrada, além do que referido tributo (taxa) já é regularmente pago em Dracena por todos: INDICO, ao Senhor Prefeito Municipal que adote as providências administrativas pertinentes, no sentido de por fim à exigência ilegal que está sendo praticada, com prejuízo de importante segmento do Município.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 06 de julho de 2009.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Vereador – PR =